



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.332

Conde, 21 de dezembro de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0581/2023

CONDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA para o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL III, simbologia CASE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2023.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0582/2023

CONDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THIAGO DA COSTA SERRANO para o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL III, simbologia CASE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2023.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0583/2023

CONDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADELSON SOARES DA SILVA para o cargo de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2023.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0583/2023

CONDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA para o cargo de SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, simbologia CAAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2023.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 58/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersectorial para a elaboração e implementação do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, do município de Conde – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas



atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº. 865/2015, de 02 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão criado para formular e deliberar políticas públicas relativas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, como forma de subsidiar a sistematização e implementação de políticas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu Art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 11 de outubro de 2023 sob a Ata nº 49/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo designados que compõem a COMISSÃO INTERSETORIAL, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, do município de Conde –PB.

1. Ana Carla Angelo de Carvalho	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2. Heloisa Nóbrega Rodrigues	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Ana Roberta Borges da Silva	Conselho Municipal de Assistência Social
4. Ana Lúcia Pereira da Silva	Conselho Tutelar
5. Scheilla Andrade Barbosa dos Santos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
6. Flavia de Sousa Santos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
7. Nadelma Ferreira	Secretaria Municipal de Educação
8. Eliane Rafaela de Oliveira Barbosa	Secretaria Municipal de Educação
9. Emanuele Macedo	Secretaria Municipal de Saúde
10. Antônio Hermínio das Neves Filho	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Compete a Comissão Intersetorial:

I. Definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no seu âmbito de atuação;

II. Definir calendário de atividades para reuniões, encontros, fóruns para discussão do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no seu âmbito de atuação;

III. Definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

IV. Apoiar e articular a implementação das ações do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

V. Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Art. 3º. A Comissão Intersetorial terá o prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da data da nomeação dos seus membros, para elaborar e encaminhar para a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, do município de Conde –PB.

Art. 4º. Essa resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de outubro de 2023.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 11 de outubro de 2023


ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 105/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO QUANTITATIVO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS E ENTREGUES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933/2017, de 18 de setembro de 2017, dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Conde e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2023 sob a ata nº 102;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Relatório Quantitativo dos Benefícios Eventuais Concedidos e Entregues, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS CENTRO, de janeiro a outubro de 2023.

Art. 2º. Aprovar Relatório Quantitativo dos Benefícios Eventuais Concedidos e Entregues, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS GURUGI, de janeiro a outubro de 2023.

Art. 3º. Aprovar Relatório Quantitativo dos Benefícios Eventuais Concedidos e Entregues, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS POUSADA, de janeiro a outubro de 2023.

Art. 4º. Essa Resolução foi emitida com base na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 22 de novembro de 2023, definida em Ata de nº 102.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 22 de novembro de 2023.


JOSEANE FRANCELINO SILVA DE LACERDA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 106/2023

Dispõe da aprovação do Plano de Trabalho no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais) advinda de emenda parlamentar através da Portaria MDS – 886/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 1039/2019 de 25 de novembro de 2019, e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Trabalho no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais) da Portaria MDS nº 886, destinados para estruturação da rede SUAS para os serviços da Proteção Social Básica a ser executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Essa Resolução nº 106 foi emitida com base na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 22 de novembro de 2023, definida em Ata de nº 102.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 22 de novembro de 2023.

Joseane F.S. Lacerda
JOSEANE FRANCELINO SILVA DE LACERDA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 107/2023

**DELIBERA PELA APROVAÇÃO DO
PREENCHIMENTO DO CENSO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
2023, DO MUNICÍPIO DE CONDE – PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 sob a ata nº 103/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social de 2023, referente ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS CENTRO.

Art. 2º. Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social de 2023, referente ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS GURUGI.

Art. 3º. Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social de 2023, referente ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS POUSSADA.

Art. 4º. Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social de 2023, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 5º. Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social de 2023, referente ao Posto de Cadastro Único dos Programas Sociais.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 13 de novembro de 2023.

Marcela Tamiões da S. Souza
MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 108/2023

**DELIBERA PELA APROVAÇÃO DO
PREENCHIMENTO DO CENSO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
2023, DO MUNICÍPIO DE CONDE – PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 sob a ata nº 103/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o preenchimento do questionário do CENSO SUAS – Sistema Único de Assistência Social de 2023, referente ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 2º. Essa Resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, definida em Ata de nº 103.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 13 de novembro de 2023.

Marcela Tamiões da S. Souza
MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 109/2023**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CENSO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS 2023, REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE – PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 sob a ata nº 103/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o CENSO do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2023 referente ao questionário da Gestão Municipal de Conde.

Art. 2º Aprovar o CENSO do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2023 referente ao questionário do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Conde.

Art. 3º. Essa Resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, definida em Ata de nº 103.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 13 de dezembro de 2023.


MARCELA TAMIÕES DA SILVA SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 110/2023**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CENSO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS 2023, REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONDE – PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010 que Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Censo SUAS tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério da Cidadania (M.C) que integra o Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para preenchimento dos Conselhos Municipais, sendo que é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico que se refere ao questionário do Conselho Municipal de Assistência Social até a data de 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 sob a ata nº 103/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o CENSO do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2023 referente ao questionário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Conde.

Parágrafo Único – Fica dispensada a publicação do questionário a que se refere o caput deste Art. 1º como anexo desta Resolução, sendo que uma via do Formulário gerado em PDF deverá ser arquivada com esta Resolução.

Art. 2º. Essa Resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, definida em Ata de nº 103.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 13 de dezembro de 2023.


MARCELA TAMIÕES DA SILVA SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 111/2023**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS – RMA, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO que o Registro Mensal de Atendimento – RMA foi instituído por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 04 em 2011. Inicialmente para o registro de informações dos serviços prestados pelo CRAS e CREAS e, posteriormente, por meio da Resolução CIT nº 20/2013, também dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop.



CONSIDERANDO que o Registro Mensal de Atendimentos – RMA compreende o conjunto de informações, dados mensais, que devem ser coletadas pelas equipes que operacionalizam os serviços no âmbito de cada unidade.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2023 sob a ata nº 103/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS CENTRO, referente aos meses de janeiro a novembro de 2023.

Art. 2º. Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS GURUGI, referente aos meses de janeiro a novembro de 2023.

Art. 3º. Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS POUSADA, referente aos meses de janeiro a novembro de 2023.

Art. 4º. Aprovar o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS CENTRO, referente aos meses de janeiro a novembro de 2023.

Art. 5º. Essa Resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, definida em Ata de nº 103.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 13 de dezembro de 2023.

Marcela Tamiões da Silva Souza
MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 113/2023

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas quanto a utilização dos recursos FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Conde–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1039/2019, de 25 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

CONSIDERANDO que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas quanto a utilização dos recursos FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do exercício de 2022

Art. 2º. Essa Resolução foi emitida com base na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, definida em Ata de nº 103.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conde –PB, 13 de dezembro de 2023.

Marcela Tamiões da Silva Souza
MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersectorial para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Conde – PB.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Conde-PB, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipal nº 380/2005, Lei nº 896/2016, de 22 de agosto de 2016 e Lei nº 994/2018.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizada no dia 14 de dezembro de 2023, definida em Ata de nº 5/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo designados que compõem a COMISSÃO INTERSETORIAL, com vista a planejar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Conde – PB.

1. Eudes Barbalho Santiago	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
2. Cinthia Rafaela Ferreira de Souza Silva	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
3. Marjorye Santos Araújo de Albuquerque	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
4. Scheilla Andrade Barbosa dos Santos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
5. Nadja da Silva Nascimento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
6. Nadelma Ferreira	Secretaria Municipal de Educação
7. Glaucilene Correia Batista	Secretaria Municipal de Educação
8. Emanuele Macedo	Secretaria Municipal de Saúde
9. Isabelly Virginia Veloso	Secretaria Municipal de Saúde
10. Felipe Lyncon Cabral Araújo	Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca
11. Francisco de Assis dos Santos Silva	Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca

Art. 2º. Compete a Comissão Intersectorial:

I. Definir calendário de atividades reuniões, encontros, fóruns, para planejamento e discussão do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no município;

II. Definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano bem como elaborar a proposta do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, no município;

III. Definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, no município;

IV. Apoiar e articular a implementação das ações do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, no município.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Conde – PB, 14 de dezembro de 2023



Eudes Barbalho Santiago

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2024, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução completa de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 20 de Dezembro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução completa de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 20 de Dezembro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.229/2023

(Projeto de lei 024/2023 – Autor: Ver. Josemar Antunes Feitosa)

INSTITUI A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA NAS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “Outubro Rosa nas Escolas”, no âmbito do Município de Conde-PB e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha “Outubro Rosa nas Escolas” será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e deverá ocorrer, anualmente, no mês de outubro, em alusão ao “Outubro Rosa”.

Art. 3º - A Campanha “Outubro Rosa nas Escolas” terá como público-alvo estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados em escolas que ofertam o Ensino Fundamental- Anos Finais- e a EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 4º - Esta Campanha poderá ser estendida e desenvolvida, em regime de colaboração, com as Escolas da Rede Pública Estadual, que ofertam o Ensino Médio, também situadas no Município de Conde-PB.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação ficarão incumbidas de desenvolver, junto às escolas, metodologias apropriadas para abordagem da temática, considerando a faixa etária dos estudantes públicos-alvo desta Campanha.

Art. 6º - A Campanha “Outubro Rosa nas Escolas” tem por objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre a importância das prevenções primária e secundária do câncer de mama;

II - Divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - Incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina, de maneira que os estudantes obtenham maiores informações acerca desta doença e corroborem para que seus familiares busquem realizar os exames preventivos.

Art. 7º - As Campanhas instituídas por esta Lei atenderão às seguintes diretrizes:

I - Organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde, profissionais da educação e população interessada;

II - Incentivo à instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, escolas, dentre outros de importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nas escolas, durante o mês de outubro, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, universidades e demais entidades que apoiem a causa.

Art. 9º - A Campanha “Outubro Rosa nas escolas” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Conde-PB;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 20 de dezembro de 2023.



Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente